153

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 2021

Nº_____

DESPACHO

EMENTA: Emenda modificativa dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 227 assim como o *caput* do artigo 227 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar n.º 18/2021

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Modifica-se os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 227 assim como o *caput* do artigo 227 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar n.º 18/2021 de autoria do Executivo Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 227. A Seção dos Centros de Educação Infantil, subordinada diretamente à Divisão de Educação Infantil, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Parágrafo 1º. A Seção dos Centros de Educação Infantil é dirigida por um Chefe de Seção, função de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores da educação, professores e professoras, que possuem formação em licenciatura Plena em Pedagogia, tendo no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, pertencente à cargos efetivos do quadro de funcionários da Secretaria Municipal da Educação.

Altera - Inciso 2º - O requisito de provimento da função de Chefe da Seção dos Centros de Educação Infantil é possuir formação em licenciatura Plena em Pedagogia, tendo no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, pertencente à cargos efetivos do quadro de funcionários da Secretaria Municipal da Educação.

Altera - Inciso 3º - As atribuições da função de Chefe da Seção dos Centros de Educação Infantil em conjunto e parceria com os Coordenadores Pedagógicos, Diretores e Professores se resumem em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob a responsabilidade da unidade.

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

Altera - Inciso 4º - As atribuições detalhadas da função cargo de Chefe da Seção dos Centros de Educação Infantil em conjunto e parceria com os Coordenadores Pedagógicos, Diretores e Professores da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação são:

Sala das Sessões 22 de Abril de 2021

Coletivo Popular Judeti Zilli

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa pretende aprimorar o Artigo 227 no sentido de exigir formação e experiência na área de atuação. O texto original do Artigo 227 do Substitutivo PLC nº 18/2021 não aponta as exigências de formação conforme apresentado:

> Artigo 227. A Seção de Creches, subordinada diretamente à Divisão de Educação Infantil, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
>
> Parágrafo 1. A Seção de Creches é dirigida por um Chefe de Seção, função de confiança de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal dentre os servidores ocupantes de cargos efetivos.
>
> Parágrafo 2. O requisito de provimento da função de Chefe da Seção de Creches é possuir Ensino Superior Completo, com Licenciatura Plena.
>
> Parágrafo 3. As atribuições da função de Chefe da Seção de Creches se resumem em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob sua responsabilidade.
>
> Parágrafo 4. As atribuições detalhadas da função de Chefe da Seção de Creches, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação, são:

A Seção dos Centros de Educação Infantil deve ser dirigida por um profissional com formação, expertise e experiência na área, pois o segmento de Educação Infantil necessita de um olhar amplo e também voltado para a sua especificidade, que envolve desde os Centros de Educação Infantil (0 a 3 anos) até as EMEIs (4 a 5 anos) de idade. São demandas e especificidades que exigem anos e décadas de estudos, pesquisas, formação e experiência na área para a compreensão de como pensar, estruturar e organizar a educação infantil para o desenvolvimento da criança, e isto somente é possível com um profissional que possui formação em ensino superior na área (Licenciatura Plena em Pedagogia) e anos de prática na Educação Infantil. Sugere-se também a troca do termo"creche" para centro de educação infantil, o termo "creche" não consta em nenhum dos documentos oficiais da rede municipal. A inexistência do coordenador pedagógico na educação infantil no momento não pode ser justificativa para não elencar esse profissional no quadro da educação infantil, uma vez que sua obrigatoriedade está prevista no estatuto do magistério.

Sala das Sessões 22 de Abril de 2021

Coletivo Popular Judeti Zilli